



**Governo do Distrito Federal**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subcontroladoria de Controle Interno

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**Nº 17/2021 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF**

**Unidade:** Arquivo Público do Distrito Federal  
**Processo nº:** 00480-00000428/2021-11  
**Assunto:** Auditoria no Arquivo Público DF  
**Ordem(ns) de Serviço:** 199/2019-SUBCI/CGDF de 18/11/2019  
**Nº SAEWEB:** 0000021736

## 1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Arquivo Público do Distrito Federal, durante o período de 19/11/2019 a 20/12/2019, objetivando analisar os atos e fatos dos gestores do Arquivo Público do Distrito Federal referente ao exercício de 2018.

Informamos que o Informativo de Ação de Controle nº 24/2020 - DACIG/COAUC /SUBCI/CGDF foi encaminhado à Unidade, por meio do Processo SEI 00480-00002180/2020-42, para conhecimento e apresentação de justificativas sobre os pontos de auditoria relatados e, essas manifestações foram consideradas para a emissão desse Relatório de Auditoria.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00150-00000849/2017-89	Frio Tec Ar Condicionado do Brasil Eirelli – ME (18.435.240/0001-84)	aquisição e instalação de seis aparelhos de ar condicionado tipo split com sistema inverter de 18.000 BTU	Termo Contratual nº 02 /2018 Valor Total: R\$ 14.400,00

## 2 - RESULTADOS DOS EXAMES

### 1 - Planejamento da Contratação ou Parceria

## **1.1 - AUSÊNCIA DE PROJETO ELETROMECAÂNICO QUE JUSTIFIQUE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO**

Classificação da falha: Média

### **Fato**

O processo nº **00150-000.000.0849/2017-89** trata da contratação para aquisição e instalação de seis aparelhos de ar condicionado tipo split com sistema *inverter* de 18.000 BTUS nas dependências físicas do Arquivo Público, notadamente para a Gerência de Tratamento e Preservação do Acervo Audiovisual .

Para tanto, foi realizado o Edital de Pregão Eletrônico nº 029/2018 que por sua vez originou no Termo Contratual nº 02/2018 firmado entre o Arquivo Público e a empresa Frio Tec Ar Condicionado do Brasil Eirelli – ME , CNPJ nº 18.435.240/0001-84 pelo valor de R\$ 14.400,00.

Entretanto, compulsando os autos, não foi encontrado o projeto eletromecânico das instalações dos respectivos ares - condicionados em conformidade com as normas pertinentes, tal como a Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR 16401-1:2008. A norma aplica-se para sistemas novos e a instalações e parte de instalações existentes objetos de reforma, como é o caso fático.

De acordo com o Memorando SEI-GDF n.º 10/2017 - ARPDF/COAP/DITRAP /GEAUD, de 02 de outubro de 2017, processo SEI nº **00150-000.000.0849/2017-89**, houve a exposição dos motivos sobre a manutenção em quatro aparelhos de ares condicionados. Conforme constata-se pelo laudo técnico apresentado, Doc Id SEI (25663118), os técnicos da empresa Escorpion Serviços Especializados EIRELI-EPP identificaram quatro aparelhos de ares condicionados de capacidade 18000 BTUS nas dependências da sala de áudio visual, sendo que em dois deles, constataram que os compressores estavam queimados inviabilizando sua manutenção.

Cabe apontar que, a partir da elaboração do referido laudo, foi realizada a pesquisa de preços para a aquisição de seis aparelhos de capacidade 18000 BTUS sem que se

providenciasse o respectivo projeto eletromecânico que viesse justificar a compra de tais equipamentos, na quantidade de seis aparelhos e na capacidade de 18000 BTUS.

Além disso, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, o seu art. nº 07 estabelece :

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços.

Ora, mas a mesma lei define que o projeto básico é:

O conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados (...)

Portanto, antes da elaboração do Termo de Referência, a entidade, por meio de sua gestão técnica deveria ter providenciado o projeto eletromecânico, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com a respectiva verificação da compatibilidade da nova demanda no quadro de distribuição de energia.

Tal projeto permitiria também realizar o orçamento de forma mais precisa, de acordo com a memória de cálculo do cabeamento de cobre dos condensadores dos respectivos ares condicionados, assim como o dimensionamento da carga elétrica a ser suportada, uma vez que houve acréscimo no quantitativo dos aparelhos .

A unidade foi questionada sobre a ausência de tal projeto, oportunidade em que respondeu, na íntegra:

Conforme descrito nas especificações do objeto observa-se que a contratação se trata de mera substituição de equipamentos permanentes já existentes e instalados nas dependências do Arquivo Público do DF, não havendo necessidade de qualquer modificação estrutural ou das instalações elétricas que justificassem a contratação de empresa para realizar a elaboração de Projeto eletromecânico prévio. Ressaltamos que o órgão não possuía à época em seu quadro de servidores nenhum com habilidades técnicas necessárias para elaborar tal projeto.

Entretanto, forçoso rebater que não se trata apenas de substituição de aparelhos, pois conforme descrito pelo laudo técnico emitido pela empresa Escorpion, na sala audiovisual havia apenas quatro aparelhos, e não seis, Despacho SEI-GDF ARPDP/UAG/GEPES (32415066).

Em visita ao local, feita no dia 12/12/2019, constatamos a existência de seis aparelhos que estão distribuídos em três salas: dois no depósito audiovisual I, dois no depósito audiovisual II e dois no depósito audiovisual IV, consoante fotografias a seguir dispostas:



Depósito Audiovisual I



Depósito Audiovisual II



Depósito Audiovisual IV

### **Manifestação da Unidade**

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle - IAC nº 24/2020 – DACIG /COAUC/SUBCI/CGDF, a Unidade assim se manifestou nos autos do Processo nº 00480-00002180/2020-42, mediante o Ofício 123 (41924678):

Foi solicitado providências quanto ao projeto eletromecânico dos aparelhos instalados para verificar o dimensionamento do quadro de distribuição elétrico a fim de assegurar que as cargas estão perfeitamente distribuídas sem riscos de curto circuito. Tais aparelhos foram adquiridos no Termo Contratual nº 02/2018, valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), em favor da Frio Tec Ar Condicionado do Brasil Eirelli – ME, CNPJ 18.435.240/0001-84, conforme consta nos autos [00151-00000849/2017-89](#).

Informamos que não possuímos servidores no quadro de pessoal com formação em engenharia e também não possuímos empresa de manutenção predial, no entanto será atendida as recomendações, mediante contratação de empresa especializada para elaborar o referido Projeto.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da resposta dada pela Unidade entendemos que ainda não foi implementada a recomendação dada pelo Controle Interno. Em face de todo o exposto, entendemos que a recomendação deste ponto de auditoria não foi atendida e portanto, deverá ser mantida até que seja verificada a implementação da recomendação.

### **Causa**

#### **Em 2018:**

Omissão em não se providenciar o projeto eletromecânico para a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado.

### **Consequência**

Instalação de aparelhos de ares condicionados sem o devido dimensionamento de cargas no quadro de distribuição elétrico ocasionando riscos de curto circuito e incêndio nas dependências do Arquivo Público.

### **Recomendação**

#### **Arquivo Público do Distrito Federal:**

- R.1) Providenciar o projeto eletromecânico dos aparelhos instalados e verificar o dimensionamento do quadro de distribuição elétrico a fim de assegurar que as cargas estão perfeitamente distribuídas sem riscos de curto circuito .

### 3 - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	1.1	Média

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Infraestrutura e Governo



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 12/02/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **98E35C44.0BBF46A9.3D4FFFD8.CD1E3949**